

**PORTARIA Nº 035/2017/DIR, DE 07 DE AGOSTO DE 2017**

**Estabelece normas para a solicitação de aproveitamento de estudos, para fins de isenção de componentes curriculares no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC.**

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº. 71.814 de 07/02/73 – Recredenciamento pela Portaria nº. 707 de 29/05/2012.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 24, Inciso V, alínea d, da Lei nº 9394/96;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Art. 65 e 66 do Regimento Geral da FMC;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº 032/2017/DIR de 27 de julho de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer normas para a solicitação de aproveitamento de estudos, para fins de isenção de componentes curriculares no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC.

**Art. 2º.** O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência de um ou mais componentes curriculares dos Cursos de Graduação da FMC, com um ou mais componentes curriculares cursados em curso superior de graduação em outras Instituições de Ensino Superior,

Aprovado em reunião do CONSUP  
em 04/09/17

devidamente autorizados e/ou reconhecidos pelo MEC ou Conselhos Estaduais de Educação, quando for o caso.

**Parágrafo único** - O aproveitamento de estudos de componente curricular cursado poderá ser integral ou parcial, conforme estabelecido no Art. 3º da Portaria Nº. 032/2017/DIR de 27 de julho de 2017.

**Art. 3º.** A solicitação de aproveitamento de estudos, para fins de isenção de componentes curriculares, deve ser requerida pelo interessado, na Secretaria Acadêmica da FMC, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia de efetivação da primeira matrícula do discente nos Cursos de Graduação da FMC.

**§1º.** Para os ingressantes no 1º período dos Cursos de Graduação da FMC, será aberta nova possibilidade de solicitação de aproveitamento de estudos, nos 07 (sete) dias úteis imediatamente antecedentes ao término do respectivo período letivo, não sendo permitida solicitação relativa aos componentes do 1º período, bem como solicitações futuras.

**§2º.** Excepcionalmente, no segundo semestre letivo de 2017, o(a)s discentes de todos os períodos dos Cursos de Graduação da FMC poderão solicitar aproveitamento de estudos, para fins de isenção de componentes curriculares ainda não cursados, até 17 de agosto do corrente ano.

**§3º.** No caso previsto no §2º deste Artigo, o(a) discente deverá solicitar o aproveitamento de estudos de todos os componentes curriculares do atual período até o último período do curso, de uma só vez, não sendo permitida solicitação relativa aos componentes de períodos já cursados, bem como solicitações futuras.

**Art. 4º.** O(A) discente transferido para a FMC deverá proceder à solicitação de aproveitamento de estudos de todos os componentes curriculares da matriz curricular, do primeiro ao último período, nos quais considere fazer jus, de uma só vez, no prazo estabelecido no Art. 3º da presente portaria.

**Parágrafo único** – Não serão admitidas solicitações de aproveitamento de estudos requeridas fora do prazo estabelecido na presente Portaria, bem como solicitações parceladas ao longo do curso.

Aprovado em reunião do CONSUP  
em 04/09/17

**Art. 5º.** No pedido de aproveitamento de estudos o(a) discente deverá apresentar formulário próprio (ANEXO A), devidamente preenchido, contendo os componentes curriculares da FMC nos quais deseja aproveitamento com os respectivos componentes curriculares já cursados em outra(s) IES.

**Parágrafo único** – O(A) discente solicitante deverá anexar ao formulário cópia autenticada do seu histórico escolar e os planos de ensino dos componentes curriculares cursados, contendo as ementas e conteúdos devidamente carimbados e assinados pela(s) IES de origem, para a análise.

**Art. 6º.** O aproveitamento de estudos, somente será efetivado se o componente curricular a ser aproveitado tiver sido cursado há, no máximo, 10 (dez) anos.

**Art 7º.** A análise das solicitações de aproveitamento de estudos será procedida pela Comissão de Equivalência Curricular, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do término do período para solicitação dos discentes.

**Art. 8º.** O(A)s discentes solicitantes de aproveitamento de estudos devem frequentar normalmente as aulas dos componentes curriculares para os quais foi solicitado o aproveitamento, até a conclusão da análise pela comissão e comunicação oficial pela Coordenação de Graduação do respectivo Curso.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 7 de agosto de 2017.

  
Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior  
Diretor Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior  
Diretor Geral da FMC

Aprovado em reunião do CONSUP  
em 04/09/17

  
Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior  
Diretor Geral da FMC

